



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1535/2024

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.

Processo nº: 5009351-94.2024.4.02.5102
Autor: [NOME]

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 3, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se demanda judicial com pedido de transferência para unidade hospitalar especializada em oncologia (Evento 1, INIC1, Páginas 7 e 8).

De acordo com documento médico do Hospital Municipal Carlos Tortelly (Evento 1, ANEXO2, Página 14), emitido em 04 de setembro de 2024,[NOME] [REGISTRO], o Autor, de 63 anos de idade, sem comorbidades prévias internou no referido nosocomio em 26 de agosto de 2024 com queda do estado geral, fraqueza, febre e odinofagia a esclarecer. Exames laboratoriais sucessivos e repetidos mostram pancitopenia moderada provavelmente por síndrome mielodisplásica (foi levantada a hipótese de neoplasia). Foi avaliado por médico hematologista parecerista da unidade e solicitada transferência para hospital terciário com serviço de hematologia atuante para elucidação diagnóstica e tratamento. Foi informada que a morosidade para a transferência pode trazer danos irreversíveis à saúde do Requerente, incluindo risco de morte.

Considerando o prazo de análise do NATJUS de 72h, conforme definido no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Páginas 7 e 8) tenha sido pleiteada a transferência para hospital com serviço de oncologia, o médico assistente (Evento 1, ANEXO2, Página 14), solicitou a transferência para hospital com serviço de hematologia.
- ii) Portanto, informa-se que o pedido de transferência para hospital com serviço de hematologia está indicado e é imprescindível para o manejo do quadro clínico do Demandante.
- iii) O leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ele foi inserido em 29 de agosto de 2024, com solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021), tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Carlos Tortelly, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II (ANEXO).

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO